



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

LEI COMPLEMENTAR - Nº. 013.
DE 20 DE JUNHO DE 2013

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR 009/2012 DE 16/08/2012 QUE ALTEROU A LEI COMPLEMENTAR 003, DE 14 DE JULHO DE 2005 QUE INSTITUIU O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DEFICIT ATUARIAL E ALTERA O ARTIGO 71 DA LEI COMPLEMENTAR 003, DE 14 DE JULHO DE 2005.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita Municipal de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do município de Potirendaba/SP, no valor de R\$ 24.122.624,04 (vinte e quatro milhões cento e vinte e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2013.

Art. 2º O Art. 71 da Lei Complementar 003, de 14 de Julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 71 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II e III do Artigo 70, serão os seguintes:

I -contribuição previdenciária do Município (Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações) será de 12,37% (doze vírgula trinta e sete por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II - contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 11,00% (onze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

III - contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11,00% (onze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

Art. 3º. - A taxa de administração prevista nos artigos 70 e 80 da Lei Complementar 003, de 14 de Julho de 2005, será de 2% (dois por cento), revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Fica instituído, a partir de 01 de Janeiro de 2013, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

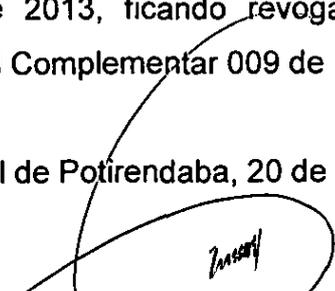
§ 1º - O passivo atuarial será amortizado com uma taxa suplementar de 10,08% (dez vírgula zero oito por cento) no ano de 2013.

§ 2º - O plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, na forma da legislação em vigor.

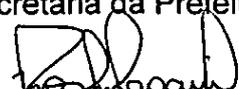
§ 3º - O plano de amortização estabelecido no Anexo integrante da presente Lei, permanecerá em vigência, até que se proceda a revisão anual de que trata o parágrafo 2º.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar 009 de 16 de Agosto de 2012.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 20 de Junho de 2013.


GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


Rosa Luiza Pavani
Secretária





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

ANEXO – ALÍQUOTA DE AMORTIZAÇÃO ATÉ 2044 – Artigo 4º, § 3º,
Lei Complementar nº 013, de 20 de junho de 2013.

Ano	Alíquota Amortizante
2013	10,09%
2014	10,87%
2015	11,66%
2016	12,45%
2017	13,24%
2018	14,03%
2019	14,82%
2020	15,61%
2021	16,40%
2022	17,19%
2023	17,98%
2024	18,77%
2025	19,56%
2026	20,35%
2027	21,14%
2028	21,93%
2029	22,72%
2030	23,51%
2031	24,30%
2032	25,09%
2033	25,09%
2034	25,09%
2035	25,09%
2036	25,09%
2037	25,09%
2038	25,09%
2039	25,09%
2040	25,09%
2041	25,09%
2042	25,09%
2043	25,09%
2044	25,09%


GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

